

CONGRESSO NACIONAL

mpv-539

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/08/2011		proposição Medida Provisória nº 539/11			
Deputado	Autonio	Carlo	s Magalhaes	Neto-Dem/BA	N° do prontuário
1 🗆 Supressiva	2. 🗌 substitutiva		3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página		Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
Página	Artigo		Parágrafo TEXTO/JUSTIFICA		alínea

Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 1° da Lei n° 8.894, de 1994, com a redação dada pelo art. 3° da Medida Provisória n° 539, de 2011.

"§ 3º No caso de operações envolvendo contratos de derivativos, ao definir as alíquotas o Poder Executivo deverá levar em consideração o perfil do investidor, concedendo tratamento diferenciado à contraparte que tem por objetivo a transferência ou minimização do risco."

JUSTIFICATIVA

No mercado de derivativos, alguns participantes atuam com o intuito de minimizar ou transferir totalmente o risco a que estão expostos. São os chamados *hedgers*, que ao atuarem no mercado não estão visando o lucro.

Conforme vimos por ocasião da crise de 2008, a falta de *hedge* por parte de algumas empresas culminou em perdas bilionárias, que acabaram sendo contornadas, inclusive, com o apoio governamental. Isso mostra que a prática do *hedge* deve ser difundida e incentivada, daí a conveniência de se dar tratamento diferenciado ao *hedger*, na forma de alíquotas menores de IOF. De se registrar que esses participantes já possuem tratamento diferenciado ao negociar contratos de derivativos na bolsa brasileira.

PARLAMENTAR

ephas Net

FI 40 MM/ 539 / II